



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.832, DE 15/01/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o artigo 4º da Lei nº 1.832, de 15 de janeiro de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Município, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, concederá aos estagiários uma bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor será pago com base na tabela abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR
Curso Superior.....	R\$4,02 (quatro reais e dois centavos).
Ensino Médio, Técnico Profissionalizante ou Supletivo.....	R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos).

***Parágrafo único.** Os valores acima fixados serão corrigidos periodicamente pelo mesmo percentual e nas mesmas datas de correção dos vencimentos dos Servidores Municipais.”*

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 024/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 024, de 14 de fevereiro de 2020, que “ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.832, DE 15/01/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Estamos enviando a esta Casa o presente Projeto de Lei, que contempla reivindicação de estagiários que atuam junto à Administração Municipal.

Portanto, nos mesmos moldes do reajuste concedido aos Servidores do Executivo e Legislativo, a Administração Municipal, através da matéria em epígrafe, está propondo o reajuste de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) para as Bolsas-Auxílio dos estagiários, com exceção dos que realizam estágio junto ao Programa Criança Feliz e PIM.

Na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em Regime de Urgência, e colocamos a Secretaria de Administração à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita.**